



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Abril de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p>
--	--

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 54/2021**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 054, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a faculdade de instalação de Gabinetes e unidades de Apoio, na modalidade exclusivamente digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 23 a 28 de abril de 2021, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como a Procuradora-Chefe do Trabalho Camilla Holanda Mendes da Rocha, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO a realidade fática vivenciada desde março de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, que compeliu as unidades administrativas e judiciais ao trabalho remoto;

CONSIDERANDO que a experiência adquirida redundou em incremento na produtividade, proteção à saúde e redução no absenteísmo, por permitir maior compatibilização entre os interesses público e privado por parte de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto propicia maior mobilidade funcional, permitindo o apoio por servidores a unidades diversas;

CONSIDERANDO que a prática de atos administrativos e judiciais pode ser realizada remotamente pelas unidades por meio do sistema de Processo Administrativo - PROAD e pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador velar pelo uso racional dos recursos públicos e que o trabalho remoto implicará em significativa redução das despesas com locação e manutenção de prédios, serviços terceirizados, energia elétrica e outros serviços de apoio;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007913-62.2020.2.00.0000, na 319ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2020, e a decorrente Resolução CNJ n. 345/2020, que preconiza a criação dos Juízos 100% Digital e que há de ser o norte de um Judiciário acessível, moderno, inovador e com custos racionalizados;

CONSIDERANDO que tanto os Gabinetes de Desembargadores quanto as unidades Administrativas e Judiciárias dispõem de Secretaria Virtual (Balcão Virtual) para atendimento a jurisdicionados, magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o contido no Proad n. 7067/2020;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Pleno do Tribunal no inciso XLIX do art. 19 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Faculta-se aos Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho e às demais unidades deste Tribunal não abrangidas pela Resolução Administrativa n. 42/2021 exercer suas atividades de modo exclusivamente remoto, no formato Digital.

§ 1º A adesão dos Gabinetes será exercida pelos Desembargadores e, quanto às demais unidades judiciárias de segundo grau e administrativas, pela Presidência.

§ 2º À exceção dos Gabinetes, a conversão para a modalidade digital fica condicionada à aprovação de justificativa e plano de ação pela Presidência e efetivar-se-á por ocasião do seu integral cumprimento, sendo necessária a demonstração inequívoca de que a virtualização não oferecerá prejuízo ao atendimento às partes interessadas e à realização de suas atribuições regimentais.

§ 3º Verificada a impossibilidade de atendimento exclusivamente virtual, deverá a unidade garanti-lo de forma presencial e em espaço adequado.

Art. 2º Os servidores que exercerem suas atividades na modalidade exclusivamente remota, em decorrência da adesão do Gabinete ou unidade ao modelo digital, deverão:

I - estar disponíveis para comparecimento presencial à unidade de lotação sempre que necessário;

II - cumprir o horário de expediente do Tribunal;

III - permanecer com e-mail institucional e as ferramentas google chat ou hangouts ativos (online), sem prejuízo de outros meios telemáticos que garantam a celeridade e eficiência da comunicação.

Art. 3º As unidades objeto desta Resolução e que aderirem ao modelo neste ato definido não estarão vinculadas ao Contingente Presencial Mínimo previsto na Resolução Administrativa n. 44, de 28 de agosto de 2020, podendo a integralidade dos servidores nelas lotados laborarem sob o regime de teletrabalho, observando-se o § 4º do art. 1º desta norma.

Art. 4º Aos servidores em regime de teletrabalho, na forma da Resolução n. 227/2016 do CNJ e Resolução n. 55/2018 deste Tribunal, mantêm-se todos os direitos e obrigações normatizados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente e Corregedora

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consultar